



SUMÁRIO

LEI:

Páginas..... 01/04

LEI

LEI N° 402 de 17 de Junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, MUNICIPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, operação de crédito no montante de até R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as condições negociais legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico- financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito ora autorizada são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, no Município de Passagem Franca - MA.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Execução Municipal do Projeto PNAFM/Passagem Franca, na estrutura da Secretaria Municipal da Finanças, e os respectivos cargos em comissão de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei, para atender a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto PNAFM/PASSAGEM FRANCA – MA e das despesas relativas à amortização

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e no Plano Plurianual, prevalecendo, no que for necessário, créditos adicionais, transferências, transposições e remanejamentos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, em 17 de junho de 2019.

Marlon Saba Torres
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com o cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o presente projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, na forma que indica e dá outras providências**” fazendo acompanha-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justificativa acerca do Projeto de Lei Nº 04/2019 o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito, para a proposta do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) , e dá outras providências.

PNAFM O QUE É?

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.

Em 28/12/2017, o Ministério da Fazenda contratou mais uma operação de crédito de até US\$ 150 milhões com o Banco de Desenvolvimento Interamericano – BID (Contrato de Empréstimo PNAFM III BR L 1377) destinados a financiar parcialmente a 2ª fase/2ª etapa do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Para esta fase, denominada internamente de PNAFM III, a carteira apresentou 252 municípios interessados inscritos.

O PNAFM III mantém o objetivo de contribuir para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

O Brasil atravessa uma severa crise financeira e este cenário vem se agravando e atingindo os Estados e principalmente Municípios, que são os entes que recebem a menor parcela da arrecadação. Esse quadro desfavorável, restringe o investimento da máquina pública, fazendo com que o

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



gestor maximize os recursos existentes, diante das inúmeras demandas da comunidade.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Sendo assim, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Dessa forma, a alternativa para amenizar a atual recessão é a busca por crédito externo, através da captação de recursos junto às instituições bancárias, que apresentam ao ente público inúmeras linhas de financiamento, todas voltadas para ações estruturantes, oferecendo condições e prazos compatíveis com a atual realidade econômica brasileira.

O Projeto de Lei Nº 04/2019 autoriza o Executivo a contratar financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1,250 milhões. Em contrapartida, a Prefeitura deve oferecer garantias para execução de projeto integrante do PNAFM 2ª Fase/2ª Etapa.

O programa tem como objetivo buscar a estabilidade econômica por meio de equilíbrio fiscal autossustentável. Para tal, tem como fundamento a prática de política pública transparente e eficiente na gestão da receita e gasto público municipal por parte do município.

Após implantar o programa, a Prefeitura de Passagem Franca-MA deverá integrar a administração financeira, aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, introduzir modelo inovador da gestão pública local com foco na sociedade, implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, além de instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos.

BENEFÍCIOS

- Integrar a administração financeira
- Aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias;
- Habilitar as prefeituras para o melhor exercício das funções de educação tributária e consciência fiscal
- Introduzir modelo de gestão com foco na sociedade;
- Implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal; e
- Instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos.

FORMA DE PAGAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO

O município participa do PNAFM aplicando recursos próprios, a título de contrapartida, que variam conforme a população e a localização do município.

Prazo de execução: até 4 anos.

Prazo de carência: até 4 anos (incluindo prazo de execução). Nesse período, serão cobrados juros correspondentes.

Prazo de amortização: até 16 anos.

Forma de pagamento: amortizações semestrais e consecutivas. Sistema de Amortizações Constantes (SAC).

Taxas de juros: determinada pelo BID e informada pela UCP (4,14% a.a. - 2º semestre de 2006).

Atualização do saldo devedor: variação cambial.

Comissão de crédito: até 0,75% a.a. devida ao BID após 60 dias da data da contratação e calculada sobre o saldo dos recursos não desembolsados (0,10% a.a. - 2º semestre de 2006).

Remuneração da Caixa: 0,5% a.a. nos primeiros 4 anos e 0,3% a.a. nos anos seguintes, paga juntamente com os juros remuneratórios.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0507, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2018 [PÁG. 04/04]

Fundo de Inspeção e Vigilância BID: até 1% sobre cada parcela liberada (0,00% desde o 2º semestre de 2003).

Encargos por atraso: 1,0% a.m. cobrados sobre os valores em atraso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, em 18 de março de 2019.

Marlon Saba Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017